

**ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2007, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho
PROCURADOR DA FAZENDA - Vitorino Francisco Antunes Neto
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 19ª sessão ordinária, realizada em 17 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR – CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO,
PRESIDENTE**

TC-003438/026/05

Interessado: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo – FUSP.

Responsável: Antonio Marcos de Aguirra Massola.

Exercício: 2005.

Acompanha: TC-003438/126/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo – FUSP, entidade vinculada à Universidade de São Paulo – USP, exercício de 2005, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-022562/026/04

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo - Hospital Regional Dr. Osiris Florindo Coelho.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Magali Vicente Proença (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e descontaminação de superfícies hospitalares, com fornecimento de saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 19-06-06 e 20-12-06. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 7º e 8º Termos Aditivos em exame, com recomendação.

TC-025827/026/05

Contratante: Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP.

Contratada: Encalco Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi (Superintendente), Francisco Luiz Maranhão e Alexandre Ferreira de Souza Moraes Parra (Engenheiros do Departamento Aeroviário).

Objeto: Execução da obra de restauração dos sistemas de pistas, pátios e acessos e obras complementares no aeroporto de São José do Rio Preto.

Em Julgamento: Termo de Aditamento e Prorrogação celebrado em 21-11-05. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 27-06-06. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 03-07-06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento e Prorrogação e conheceu dos Termos de Recebimento.

TC-037411/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

Ratificação da Dispensa de Licitação por: Reunião de Diretoria em 24-10-05.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dalmo do Valle Nogueira Filho (Presidente) e Neuza Maria Simões Parreira (Superintendente de Planejamento e Gestão Empresarial - PG).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria para alinhamento do planejamento no âmbito das diretorias operacionais e desenvolvimento da gestão estratégica na Companhia.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-11-05. Valor - R\$912.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 03-08-06.

Advogados: Rubens de Macedo Soares, José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-014059/026/07

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa-SP.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

Autoridade que Dispensou a Licitação e Ordenador da Despesa: Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Carmem Verônica Sobral Argarate (Chefe de Gabinete).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Execução de obras e serviços de motomecanização, visando a adequação de estradas de acesso, conservação do solo e da água através de serviços de terraplenagem e pavimentação do centro de atendimento ao adolescente no município de Jundiaí-SP, incluindo o fornecimento de material de mão-de-obra.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-03-07. Valor – R\$1.380.154,12.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-002373/002/04

Recorrente: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

Assunto: Admissão de pessoal da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP – Faculdade de Medicina de Botucatu, no exercício de 2003.

Responsáveis: José Carlos Souza Trindade (Reitor à época) e Marilza Vieira Cunha Rudge (Diretora da Faculdade de Medicina à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-11-06, que julgou irregulares as Portarias de 31-07-03, especificamente na parte em que declaram o exercício das nomeadas na função de professor Assistente Doutor, aplicando em relação a elas o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Laís Maria de Rezende Ponchio e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

TC-007622/999/04

Recorrente(s): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, por Jorge da Cunha Lima e Manoel Luiz Luciano Vieira.

Assunto: Apartado das contas da Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, relativas ao exercício de 2000, para análise de contrato firmado com a empresa Somlux Spotlight Ltda.

Responsáveis: Jorge da Cunha Lima (Diretor Presidente à época) e Manoel Luiz Luciano Vieira (Diretor Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-03-06, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernando José da Silva Fortes e outros.

Auditoria atual: GDF-5 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, deu provimento ao recurso ordinário, para que sejam considerados regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e os 1º, 2º, 3º e 4º termos aditivos.

TC-035435/026/05

Recorrentes: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE - José Carlos Ramos de Oliveira - Superintendente, Nelson Ibañez e Espólio de Walter Roberto Basso - Ex-Superintendentes.

Assunto: Admissão de pessoal do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, no exercício de 2001.

Responsáveis: Nelson Ibañez e Walter Roberto Basso (Superintendentes à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-11-06, que julgou parcialmente irregulares as admissões, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 e, ainda, impôs aos senhores responsáveis pelas admissões irregulares pena de multa, fixada no equivalente pecuniário de 600 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei Complementar.

Advogados: Ricardo Luiz Marçal Ferreira e Ruy Pereira Camilo Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos

ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, reformando-se os termos da decisão de primeiro grau, para o fim de julgar legais os atos em exame, determinando o conseqüente registro por este Tribunal, cancelando-se, via de conseqüência, a multa imposta aos responsáveis à época.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-014725/026/05

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP - Universidade de São Paulo.

Contratada: Impacto Controle de Pragas Ltda. - ME.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), Massayuki Yamamoto e Adilson Bretherick (Coordenadores do Núcleo Econômico Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 13-04-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame.

TC-020730/026/05

Contratante: Banco Nossa Caixa S.A.

Contratada: Fingerprint Gráfica Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Produção e fornecimento de bilhetes lotéricos da Loteria da Habitação do Estado de São Paulo - Modalidade "Tradicional".

Em Julgamento: Instrumento Particular de Prorrogação celebrado em 04-03-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame e legal o ato determinativo da despesa, com recomendações.

TC-029937/026/06

Locatário: Banco Nossa Caixa S/A.

Locadora: Delta Pneus e Petróleo Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Locação para fins não residenciais com termo de futuro condicionado a adequação do imóvel.

Em Julgamento: Dispensa de licitação. Contrato celebrado em 17-07-06. Valor - R\$660.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de

20ª S.O. 1ª C.

Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o termo de contrato celebrado em 17/07/2006.

TC-009024/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: F9C Security Ltda.

Inexigibilidade de Licitação e Despesa Autorizada por: Comitê de Compras e Contratos em 13-12-06.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 19-12-06.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Atualização e fornecimento de licença de uso de software e módulos, prestação de serviços de instalação, customização, garantia, suporte técnico e treinamento.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" e inciso I da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-01-07. Valor – R\$1.042.832,37.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o subsequente instrumento de contrato, com recomendação.

TC-041812/026/06

Locatário: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Locadores: GCM e GIPECE Administração e Participações Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Dalva Teresa da Silva (Promotora de Justiça Diretora-Geral).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Rodrigo César Rebello Pinho (Procurador-Geral de Justiça).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dalva Teresa da Silva (Promotora de Justiça Diretora-Geral).

Objeto: Locação de imóvel para abrigar dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo, na Rua Minas Gerais, nº.316/332, Edifício Panorama.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-09-05. Valor – R\$1.447.368,00. Termo de Aditamento celebrado em 01-09-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, com recomendação à origem.

TC-041241/026/06

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Líder Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Francisco José Falcão Paracampos (Superintendente da Unidade de Negócio Centro – MC).

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Francisco José Falcão Paracampos (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para desobstrução e limpeza do interceptor Tamanduateí Margem Direita, na área da Unidade de Negócio Centro – Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp On-Line. Contrato celebrado em 29-11-06. Valor – R\$945.978,32.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão eletrônico e o contrato em exame.

TC-008164/026/06

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Itaotec Philco S/A – Grupo Itaotec Philco.

Autoridade Responsável pela Homologação: Milton Dias Leme (Diretor de Tecnologia da Informação).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton Dias Leme (Diretor de Tecnologia da Informação) e Silvia Andrade da Cunha Galletta (Gerente de Informática Pedagógica).

Objeto: Fornecimento de kit sala ambiente multiuso (servidores, estações de trabalho e switches), estações de trabalho para biblioteca, estabilizadores, impressoras e serviço de instalação de rede local.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 23-01-06. Valor – R\$7.940.634,50. Termo de Aditamento celebrado em 18-04-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência internacional, o contrato e o termo aditivo em exame.

TC-001533/026/07

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Notre Dame Seguradora S/A.

Autoridade Responsável pela Homologação: Luiz Carlos Quadrelli (Diretor Administrativo e Financeiro).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Quadrelli (Diretor Administrativo e Financeiro) e Luiz Martins Larrubia (Gerente Administrativo e de Recursos Humanos).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, pronto-socorro, atendimento ambulatorial, exame laboratorial especializado e complementar, serviços auxiliares, partos e cirurgia aos empregados da FDE, assim como aos seus respectivos dependentes.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 20-12-06. Valor – R\$4.100.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato em exame.

TC-011112/026/07

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Atlântico Sul Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Luiz Carlos Quadrelli (Diretor Administrativo e Financeiro).

Autoridade Responsável pela Homologação: Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Luiz Martins Larrubia (Gerente Administrativo e de recursos Humanos).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial armada, com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito da FDE.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-02-07. Valor – R\$1.085.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o subsequente contrato.

TC-001507/026/07

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Casa da Moeda do Brasil – CMB.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 16-08-05.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente) e Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Fornecimento de 200.000 milheiros de bilhetes de cartolina com pista magnética e com pelo menos três impressões.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 14-12-06. Valor – R\$2.774.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato em exame.

TC-010361/026/07

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: Intraco Chemicals LLP Londra - Representada pela Empresa Tech Fármacos Brandolis Importação e Indústria Farmacêutica Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Luís Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo Oliva (Superintendente).

Objeto: Aquisição de matéria prima farmacêutica (Amoxilina Triidratada – 56.000Kg).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Internacional. Contrato celebrado em 02-02-07. Valor – R\$3.752.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão internacional e o contrato em exame e legal o ato determinativo da despesa, com recomendações.

TC-040799/026/06

Órgão Público Conveniente: Secretaria da Administração Penitenciária.

Entidade Privada Conveniada: Associação de Assistência aos Encarcerados e Egressos – AAEE (Presidente Prudente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Nagashi Furukawa (Secretário da Administração Penitenciária) e Eduardo Jorge Tannus (Presidente da AAEE).

Objeto: Prestação de assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social, religiosa, psicológica e ao trabalho aos presos do Centro de Ressocialização de Presidente Prudente.

Em Julgamento: Termo de Convênio celebrado em 20-02-04. Valor – R\$876.627,44. Termos Aditivos celebrados em 18-02-05, 31-03-05, 01-07-05, 01-10-05 e 17-02-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 30-03-07.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-008945/026/07

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Super Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza geral, de vidros, asseio e conservação predial e serviços de jardinagem, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão-de-obra, produtos, materiais e equipamentos para o prédio, que abriga o Fórum Hely Lopes Meirelles.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 04-08-06. Valor – R\$2.466.000,00. Termo de Rescisão Contratual celebrado em 14-12-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não havendo despesa sobre a qual recaia a atuação fiscalizadora deste Tribunal, conheceu do termo de rescisão e determinou o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito.

TC-009675/026/03

Contratante: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - Coordenadoria de Unidades Prisionais de São Paulo e Grande São Paulo – Centro de Detenção Provisória “ASP Joaquim Fonseca Lopes”.

Contratada: Convida Alimentação S/A (atual denominação da De Nadai Alimentação S/A).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gregório Kirikian (Diretor Técnico de Divisão).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação, destinada a 974 comensais, entre sentenciados e servidores, quando em plantão, do Centro de Detenção Provisória “ASP Joaquim Fonseca Lopes” de Parelheiros, Estrada da Vargem Grande, nº 100- Jardim Santa Terezinha – Parelheiros – SP.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 20-05-03, 22-10-03 e 01-12-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 07-02-06, 27-07-06 e 28-10-06.

Advogados: Camila Capellari Campos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento celebrados em 20-05-03, 22-10-03 e 01-12-03, aplicando-se, por conseguinte, os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos dos incisos II e III, do artigo 104, da referida lei, aplicar ao responsável (Gregório Kirikian – Diretor Técnico de Divisão), multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-024497/026/06

Representante: José Maria Landa Juarez.

Representado: Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha “Dr. Álvaro Simões de Souza”, da Secretaria da Saúde.

Assunto: Representação contra o edital de Pregão Presencial nº 34/06, objetivando contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores do Hospital.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, considerando ter sido revogado o certame referente ao pregão presencial nº 34/06, providência que frustrou a realização da despesa entrevista, não havendo objeto sobre que recaia a atuação fiscalizadora deste Tribunal, determinou o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Diretor do Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha com cópia de fl. 160.

TC-014679/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: SANSIM Serviços Médicos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Responsável pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Prestação de serviços de atendimento de primeiros socorros e remoção pré-hospitalar, 24 horas por dia, na malha rodoviária da Divisão Regional de Cubatão – DR-5 – Lote 1.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 28-01-05. Valor – R\$355.999,92. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 23-02-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 02-12-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o contrato e o 1º termo aditivo, e legais os correspondentes atos determinativos das despesas, com recomendação.

TC-020076/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Frazillio & Ferroni Informática, Comércio e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 07-03-06.

Autoridade Responsável pela Homologação: Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Fernando Antonio Menezes (Superintendente de Tecnologia da Informação).

Objeto: Cessão de licença de uso de solução corporativa para o uso de ferramenta de apoio à execução de desenhos técnicos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-Line. Contrato celebrado em 17-05-06. Valor – R\$850.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão on-line e o contrato, e legal o ato determinador da despesa.

TC-020093/026/06

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Construmedici Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Jaderson José Spina (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jaderson José Spina (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Objeto: Construção de ambientes complementares, de sala de aula e reforma de prédio escolar com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador na EE Martha Calixto Cazagrande – Vila Angelina – Ferraz de Vasconcelos/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-05-06. Valor – R\$1.441.673,06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legal o ato determinador da despesa.

TC-031176/026/06

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Elevadores Otis Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 02.08.06.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Luiz Carlos Frayze David (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Decio Gilson Cesar Tambelli (Diretor de Operação).

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos sobressalentes para as escadas rolantes Otis.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-08-06. Valor – R\$1.294.942,20. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 31-10-06.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Sérgio Henrique Passos Avelleda e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e legal o ato determinador da despesa.

TC-033974/026/06

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Contratada: RCG Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Paulo Galletta (Coordenador Geral de Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação: Antonio Dorival Gamba (Coordenador Geral de Administração Substituto).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Humberto Baptistella Filho (Respondendo pelo Expediente do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-09-06. Valor – R\$2.444.605,06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, e legal o ato ordenador da despesa.

TC-035589/026/06

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Roberto dos Santos Pinto (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Antonio Ferreira Pinto (Secretário de Estado).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para o gerenciamento das obras e serviços da reforma emergencial da Penitenciária "Dr. Sebastião Martins Siqueira" de Araraquara e de seu anexo, localizada na Av. Francisco Vaz Filho, 4055 – Jardim Pinheiros – Araraquara/SP.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-10-06. Valor – R\$904.136,65.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-011455/026/07

Contratante: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Contratada: COSESP - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Edméa Carneiro Gempka (Diretora do Departamento de Administração).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: José do Carmo Mendes Júnior (Procurador Geral do Estado - Adjunto - Respondendo pelo Expediente da PGE).

Objeto: Locação ao Estado de São Paulo, de imóvel situado na Rua Pamplona, 227 - 9º ao 13º andares - Bela Vista, Cidade de São Paulo, destinado à instalação do Departamento de Administração e CRH da PGE, ou para qualquer outro serviço de interesse do Estado.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-08-06. Valor - R\$1.912.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legal o ato ordenador da despesa.

TC-003132/003/05

Embargante: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, no exercício de 2003.

Responsável: Carlos Henrique de Brito Cruz (Reitor).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário, interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-10-06, que negou registro às admissões e acionou os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-06-07.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado e Maria Cristina Valim Lourenço Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou os embargos de declaração.

TC-016117/026/01

Recorrente: José Bernardo Ortiz - Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP e Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura – COTRADASP, objetivando a prestação de serviços de operacionalização de 25 equipamentos próprios da CODASP (tratores-de-esteiras, pás carregadeiras, motoniveladoras e caminhões basculantes).

Responsáveis: Odônio dos Anjos Filho e Antonio de Pádua Perosa (Diretores Presidentes), Luiz Ricardo Viegas de Carvalho, Paulo Lessa da Fonseca e Carlos Olympio Lessa da Fonseca (Diretores de Operações).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-08-06, que determinou a remessa de cópia das decisões exaradas nos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para adoção das medidas legais cabíveis.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, José Carlos Tagami Pereira, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em preliminar, não conheceu do recurso ordinário interposto, excluindo-se, no caso concreto, a observância do princípio da fungibilidade recursal, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-014085/026/05

Recorrente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais – João Antonio Fuzaro – Coordenador.

Assunto: Preferencial relativo a irregularidades em prestação de contas de adiantamentos, no exercício de 2004.

Ordenador da Despesa: João Antonio Fuzaro (Coordenador).

Responsável: Sílvia de Fátima Ponce de Oliveira.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-11-06, que julgou irregular a matéria, determinando à responsável pelo adiantamento e ao ordenador da despesa que promovam a restituição da quantia impugnada ao erário, de forma corrigida e atualizada.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento parcial para, confirmado o julgamento de irregularidade dos atos praticados, cancelar a determinação expedida de restituição ao erário do valor despendido em regime de adiantamento.

TC-000672/002/06

Recorrente: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Faculdade de Medicina - UNESP - Botucatu, no exercício de 2004.

Responsável: Marilza Vieira Cunha Rudge (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-02-07, que julgou irregulares as admissões, com fundamento no artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII do mesmo diploma legal.

Advogados: Laís Maria de Rezende Ponchio, Edson César dos Santos Cabral e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE

TC-000080/002/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Consladel - Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Donizete Simioni (Secretário de Administração).

Objeto: Contratação de empresa especializada na implantação e manutenção da sinalização, gerenciamento e operação do sistema viário do município de Araraquara, com fornecimento de materiais e mão-de-obra especializada.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 12-12-05. Valor – R\$2.959.135,90. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 04-05-06.

Advogado: Alexandre Ferrari Vidotti.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado

aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o respectivo contrato, determinando a aplicação dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Sr. Prefeito Municipal de Araraquara o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa equivalente a 1000 (um mil) UFESPs ao Sr. Donizete Simioni – Secretário de Administração do Município de Araraquara, responsável que, à época, homologou a licitação e firmou o respectivo contrato, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por violação do “caput” e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal e do artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-002506/003/06

Contratante: DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste.

Contratada: Beraca Sabará Químicos e Ingredientes Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): Antonio Jarbas Fornasari Filho (Diretor Superintendente).

Objeto: Aquisição de 120 toneladas de cloro líquido.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-08-06. Valor – R\$874.986,00. Termo de Aditamento celebrado em 01-09-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 14-11-06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, o decorrente contrato e o 1º termo aditivo em exame.

TC-002680/004/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Pompéia.

Contratada: Funerária Santa Terezinha de Pompéia Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)
Instrumento(s): Álvaro Prizão Januário (Prefeito).

Objeto: Concessão de serviços funerários, com fornecimento de urna mortuária, transporte funerário, representação da família no encaminhamento no requerimento e outros papéis junto aos órgãos competentes, remoção e traslado do corpo, disponibilização de planos de assistência funerária, executar gratuitamente a cobrança dos serviços aos indigentes e pessoas pobres e construção de um velório, sem ônus de qualquer espécie para o Município, em área anexa ao Cemitério da sede do Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-10-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 18-01-07 e 19-06-07.

Advogado: Marcelo José Forin.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, com recomendação à Prefeitura Municipal de Pompéia.

TC-002529/026/04

Câmara Municipal: Monte Alegre do Sul.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: Valdemir Pereira de Souza.

Advogado: Renata Cristina de Godoy.

Acompanham: TC-002529/126/04 e TC-002529/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem.

TC-000941/026/05

Câmara Municipal: Brotas.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Leda Maria Negrão.

Acompanham: TC-000941/126/05 e TC-000941/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Brotas, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-001027/026/05

Câmara Municipal: Neves Paulista.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Márcio Rogério Rodrigues dos Santos.

Advogados: Bruno Brandimarte Del Rio e Alberto Martil Del Rio.

Acompanham: TC-001027/126/05 e TC-001027/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em virtude do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Neves Paulista, exercício de 2005, exceção feita

aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

Decidiu, ainda, condenar o Sr. Márcio Rogério Rodrigues dos Santos, Presidente do Legislativo, durante o período em análise, em face de ter ordenado os pagamentos de sessões extraordinárias e de reajuste indevido, a ressarcir, com acréscimos legais, a importância apurada de R\$.1.498,50 (mil quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), mais aquela que foi paga em decorrência dos irregulares acréscimos remuneratórios concedidos à servidora Rosângela Perpétua Alves Monsignatte, o que deverá ser apurado em execução de julgado, devendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprovar a esta Corte de Contas o cumprimento da obrigação.

TC-001154/026/05

Câmara Municipal: Florínea.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Aparecido da Silva.

Advogado: Adriano Gimenez Stuaní.

Acompanham: TC-001154/126/05 e TC-001154/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Florínea, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Edilidade.

TC-001163/026/05

Câmara Municipal: Ibirarema.

Exercício: 2005.

Presidentes da Câmara: Manoel Lino Vaz Tenório e João Batista de Souza Ribeiro.

Períodos: (01-01-05 a 30-06-05) e (01-07-05 a 31-12-05).

Acompanham: TC-001163/126/05 e TC-001163/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ibirarema, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

Determinou, outrossim, em face dos indevidos pagamentos de verbas indenizatórias, a ocupante de cargo em comissão, o ressarcimento, ao erário, do respectivo valor, com acréscimos legais, cabendo à fiscalização desta Corte de Contas acompanhar as providências com intuito de se garantir a reparação determinada.

TC-001176/026/05

Câmara Municipal: Itapeçerica da Serra.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: José Martins Filho.

Advogado: Eduardo Alberto Aranha Alves Filho.

Acompanham: TC-001176/126/05 e TC-001176/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-001186/026/05

Câmara Municipal: João Ramalho.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Ademir da Luz.

Acompanham: TC-001186/126/05 e TC-001186/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de João Ramalho, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001187/026/05

Câmara Municipal: Junqueirópolis.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Antonio Marcos Teixeira.

Acompanham: TC-001187/126/05 e TC-001187/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Junqueirópolis, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001363/026/05

Câmara Municipal: Jaboticabal.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Carlos Eduardo Pedroso Fenerich.

Acompanham: TC-001363/126/05 e TC-001363/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jaboticabal, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações especificadas no voto do Relator.

TC-001488/026/05

Câmara Municipal: Salto de Pirapora.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Pracídio Barros de Oliveira.

Advogado: Ananias Teixeira de Góes.

Acompanham: TC-001488/126/05 e TC-001488/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Salto de Pirapora, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001513/026/05

Câmara Municipal: São João de Iracema.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Alcibino Martelo Coqueiro.

Acompanham: TC-001513/126/05 e TC-001513/326/05 e Expedientes: TC-002820/008/05 e TC-033591/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São João de Iracema, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002475/026/05

Prefeitura Municipal: Franco da Rocha.

Exercício: 2005.

Prefeito: Marcio Cecchettini.

Advogados: Regina Maria Rosada Pantano, Nelson Bernardes Coutinho e outros.

Acompanham: TC-002475/126/05, TC-002475/226/05 e TC-002475/326/05 e Expediente: TC-021234/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, exercício de 2005, ressalvando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações especificadas no voto do Relator, à margem do parecer, e determinação à auditoria da Casa.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Ministério Público, à vista da existência de grande número de cargos em comissão, sem as características estabelecidas na Constituição Federal, o qual deverá ser acompanhado de cópia de fls. 37, 65/69 dos autos, fls. 1046/1122 do anexo V e fls. 1223/1249 do anexo VI, bem como do relatório e voto do Relator.

TC-002579/026/05

Prefeitura Municipal: Santa Gertrudes.

Exercício: 2005.

Prefeito: Valtimir Ribeirão.

Advogados: Marcelo Palavéri, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanham: TC-002579/126/05, TC-002579/226/05 e TC-002579/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes, exercício de 2005, ressaltando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações especificadas no voto do Relator, à margem do parecer.

TC-002619/026/05

Prefeitura Municipal: Assis.

Exercício: 2005.

Prefeito: Ézio Spera.

Advogados: Saulo Ferreira da Silva Júnior, Jamil Hammond, Jorge Luiz Spera, Hélio Longhini Júnior e outros.

Acompanham: TC-002619/126/05, TC-002619/226/05 e TC-002619/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Assis, exercício de 2005, ressaltando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações especificadas no voto do Relator, à margem do parecer, e determinação à auditoria da Casa.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Ministério Público, para adoção das medidas julgadas oportunas, à vista das várias nomeações, em comissão, em cargos sem as características conferidas pela Constituição, devendo ser acompanhado de cópia de fls. 13 e 32 dos autos e fls. 362/368 do anexo II.

TC-002661/026/05

Prefeitura Municipal: Florínea.

Exercício: 2005.

Prefeito: Valter Gervazoni.

Acompanham: TC-002661/126/05, TC-002661/226/05 e TC-002661/326/05 e Expedientes: TC-037637/026/06, TC-001261/005/06, TC-001373/005/06 e TC-001374/005/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator,

juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Florínea, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, à margem do parecer, determinações à auditoria da Casa, e formação de autos apartados para análise de matéria especificada no voto do Relator.

Determinou, por fim, em atendimento ao disposto no Expediente TC-37637/026/06, a remessa, por ofício, ao Ministério Público – Promotoria de Justiça de Assis – de cópia do Relatório e voto do Relator, em seu inteiro teor, para eventualmente subsidiar o procedimento em tramitação.

TC-002665/026/05

Prefeitura Municipal: Guareí.

Exercício: 2005.

Prefeito: José Pedro de Barros.

Advogado: Paulo Fernando Coelho Fleury.

Acompanham: TC-002665/126/05, TC-002665/226/05 e TC-002665/326/05 e Expediente: TC-038227/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guareí, exercício de 2005, ressaltando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações especificadas no voto do Relator, à margem do parecer.

TC-002797/026/05

Prefeitura Municipal: Votorantim.

Exercício: 2005.

Prefeito: Jair Cassola.

Advogados: Pablo Vinícius Silva Alcoléa, Carlos César Pinheiro Silva e outros.

Acompanham: TC-002797/126/05, TC-002797/226/05 e TC-002797/326/05 e Expedientes: TC-014451/026/06 e TC-035396/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Votorantim, exercício de 2005, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem, à margem do parecer.

Determinou, por fim, a remessa, mediante ofício, à Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba, de cópias do voto do Relator e de peças de fls. 25/28 do processo principal e fls. 23/36 do Expediente TC-14451/026/06.

TC-002933/026/05

Prefeitura Municipal: Rifaina.

Exercício: 2005.

Prefeito: Hugo César Lourenço.

Advogados: Washington Fernando Karam e Ronaldo Gomiero.

Acompanham: TC-002933/126/05, TC-0019833/226/05 e TC-002933/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rifaina, exercício de 2005, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002968/026/05

Prefeitura Municipal: Sertãozinho.

Exercício: 2005.

Prefeito: José Alberto Gimenez.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Clayton Machado Valério da Silva, Janaína de Souza Cantarelli, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanham: TC-002968/126/05, TC-002968/226/05 e TC-002968/326/05 e Expedientes: TC-026619/026/05, TC-035166/026/05 e TC-036004/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, exercício de 2005, ressaltando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, à margem do parecer, formação de autos apartados distintos para tratar das matérias mencionadas no referido voto, e de autos próprios para análise dos Convites nºs 29/05, 30/05 e 44/05.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Ministério Público, à vista da violação do artigo 37, "caput", da Constituição Federal, pela ocupação, por servidores, em número superior ao de cargos existentes, o qual deverá ser acompanhado de cópia de fls. 18, 46/48 dos autos e fls. 514/517 do anexo III, bem como do relatório e voto do Relator.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001805/008/03

Recorrente: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Catanduva e Terracat Terraplenagem Catanduva Ltda., objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução de infra-estrutura básica em diversos locais do município.

Responsável: Felix Sahão Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-04-06, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: José Francisco Limone e outros.

TC-001995/008/03

Recorrente: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Catanduva e Imobiliária Residencial Moreschi Ltda., objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução de infra-estrutura básica em diversos locais do município.

Responsável: Felix Sahão Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-04-06, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: José Francisco Limone e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a respeitável decisão originária.

TC-800791/214/97

Recorrente: Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

Assunto: Apartado das contas da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, relativas ao exercício de 1996, para análise de remuneração dos Vereadores.

Responsável: Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-11-06, que julgou irregular a matéria, determinando ao atual Presidente da Câmara Municipal a adoção de medidas visando à recomposição do erário, promovendo junto aos Vereadores responsáveis a restituição dos valores da quantia impugnada, com os devidos acréscimos legais.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa, Fernando dos Santos Ueda, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Acompamha Expediente: TC-011928/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator,

juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão de primeira instância.

TC-004134/026/04

Recorrente: Instituto de Previdência e Assistência Social de Pirapora do Bom Jesus.

Assunto: Tomada de contas do Instituto de Previdência e Assistência Social de Pirapora do Bom Jesus, relativas ao exercício de 2004.

Responsável: Benedito Claudio da Cruz (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-06-06, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da mencionada Lei.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista, Gianpaulo Baptista e Benedicto Zeferino da Silva Filho.

Acompanha: TC-004134/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a respeitável decisão originária.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

TC-001043/026/04

Contratante: Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES - Município de São Caetano do Sul.

Contratada: Cavassani Publicidade Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Santos Silva (Diretor Geral).

Objeto: Prestação de serviços publicitários destinados à comunicação publicitária e promocional, serviços de assessoria de imprensa e relações públicas.

Em Julgamento: Termos de Aditivos celebrados em 28-10-05, 16-12-05 e 04-12-06.

Advogados: Márcio Schneider Reis e Nádia de Oliveira Santos.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos de 28-10-05, 16-12-05 e 04-12-06.

TC-000262/007/05

Contratante: Urbanizadora Municipal S/A - URBAM.

Contratada: Loc Rental Locação de Equipamentos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Felício Ramuth (Diretor Presidente) e Álvaro de Souza Alves (Diretor Operacional).

Objeto: Contratação dos serviços de locação de máquinas e caminhão com operadores/motorista, para serviços de operação e

manutenção da Unidade de Tratamento e Disposição de Resíduos Sólidos, notadamente no Aterro Sanitário.

Em Julgamento: 3º Termo Aditivo celebrado em 24-01-07.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Renato de Sá Jorge e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame e legal o ato determinativo da despesa.

TC-030797/026/05

Contratante: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

Contratada: Fortin Segurança Patrimonial Ltda. e Patrimonial Serviços de Controle de Acesso Ltda. (constituídas em consórcio).

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Vladimir Augusto de Souza Rossi (Diretor Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Vladimir Augusto de Souza Rossi (Diretor Superintendente) e José Cláudio Simões (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial e serviços de controle, operação e fiscalização de portarias nas Unidades da Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA, com instalações de sistema de cancelas ou portões, sistema de rádio comunicação e sistema de monitoramento com câmeras.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 26-09-05. Valor – R\$678.844,80. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 25-07-06.

Advogado: José Alves Cavalcante.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002282/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Serviço de Oncologia de São José dos Campos S/C Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Maria de Fátima de Oliveira (Secretária Municipal de Saúde).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de quimioterapia pediátrica a serem prestados aos usuários ao Sistema Único de Saúde.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-08-06. Valor – R\$2.155.859,28.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o termo de contrato subsequente.

TC-008971/026/06

Contratante: Câmara Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Santamália Saúde S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Laurentino Hilário da Silva (Presidente da Câmara).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia a servidores ativos e inativos da Câmara e seus dependentes.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 16-08-06. Cálculos de Reajuste.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o termo aditivo em exame e o demonstrativo de cálculo e legais as despesas decorrentes, com recomendação à origem.

TC-040089/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Itapedras Construtora Pavimentação e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitação, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Ruth Banholzer (Prefeita).

Objeto: Fornecimento de pedras e areia.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 18-09-06. Valor – R\$705.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o termo de contrato em exame.

TC-000321/010/07

Contratante: Prefeitura Municipal de da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro.

Contratada: Petronac Distribuidora Nacional de Derivados de Petróleo e Álcool S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitação, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Agenor Mauro Zorzi (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 170.000 litros de gasolina comum e 310.000 litros de óleo diesel, destinados aos veículos da Frota Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-02-06. Valor – R\$850.400,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame.

TC-000433/008/07

Contratante: EMPRO - Empresa Municipal de Processamento de Dados.

Contratada: SISP Technology S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Suselide Cristina Tenani (Diretora Presidente).

Autoridade Responsável pela Homologação: Alexandre José Granzotto (Diretor Administrativo e Financeiro no Exercício da Presidência).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Alexandre José Granzotto (Diretor Administrativo e Financeiro no Exercício da Presidência) e Domingos Correia (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, desenvolvimento e manutenção dos sistemas de informação de Gestão de Compras, Licitações e Almoxarifados, Gestão Orçamentária, Contábil e Financeira, Gestão de Recursos Humanos e Gestão de Saúde Pública, desenvolvidos em plataforma Oracle/Forms/Reports.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-01-07. Valor – R\$909.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o termo de contrato em exame.

TC-001316/026/07

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

Contratada: Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Carlos Pedro Bastos (Diretor Superintendente).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Sebastião Vaz Júnior (Diretor Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de remoção e destinação final de resíduos sólidos não inertes – classe II, provenientes da limpeza de bocas de lobo, córregos e piscinões.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-12-06. Valor – R\$739.747,60.

Acompanha: TC-029996/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o termo de contrato em exame.

TC-015201/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Auto Viação Bragança Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Joaquim Horácio Pedroso Neto (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de passes escolares intermunicipais.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-03-07. Valor – R\$763.776,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e legal a despesa decorrente, com recomendações.

TC-001118/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Roberto de Sousa (Secretário Municipal de Serviços Urbanos).

Objeto: Implementação, manutenção e operação de monitoramento eletrônico de trânsito.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-12-06. Valor – R\$7.099.996,98. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 14-04-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegal a despesa decorrente, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa ao responsável, Sr. Paulo Roberto de Souza, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, em valor equivalente a 1000 (mil) UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, do referido diploma legal.

TC-002408/026/04

Câmara Municipal: São Manuel.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: Miguel Pereira Nunes.

Acompanham: TC-002408/126/04 e TC-002408/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Manuel, exercício de 2004.

Decidiu, ainda, condenar o responsável pelas contas à devolução das importâncias relativas aos subsídios recebidos a maior (fls. 22 do relatório), com as devidas atualizações, cabendo-lhe comprovar o recolhimento a esta Corte no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-002422/026/04

Câmara Municipal: Tarabaí.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: José Bento Ramalho.

Períodos: (01-01-04 a 17-03-04).

Substituto Legal: Vice-Presidente – Edson Pinaffi.

Período: (18-03-04 a 31-12-04).

Advogado: Antonio Carlos Galli.

Acompanham: TC-002422/126/04 e TC-002422/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tarabaí, exercício de 2004, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem.

TC-002953/026/05

Prefeitura Municipal: Estância Climática de São Bento do Sapucaí.

Exercício: 2005.

Prefeito: Osmar Merise.

Acompanham: TC-002953/126/05, TC-002953/226/05 e TC-002953/326/05 e Expedientes: TC-001248/007/06 e TC-028305/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal e determinação à auditoria da Casa.

TC-002456/026/05

Prefeitura Municipal: Capivari.

Exercício: 2005.

Prefeito: José Carlos Tonetti Borsari.

Períodos: (01-01-05 a 07-09-05) e (01-10-05 a 31-12-05).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Arlindo Batagin Júnior.

Período: (08-09-05 a 30-09-05).

Acompanham: TC-002456/126/05, TC-002456/226/05 e TC-002456/326/05 e Expedientes: TC-001313/003/2000, TC-031908/026/05 e TC-031910/026/05. TC-031912/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de Capivari, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal.

TC-001893/011/05

Recorrentes: Instituto de Previdência Municipal de Palmeira d'Oeste - Luiz Osmar Migliorança - Presidente e Jonas Alves Garcia - Ex-Presidente.

Assunto: Ato de aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Palmeira d'Oeste, no exercício de 2004.

Responsáveis: Jonas Alves Garcia (Presidente à época) e Luiz Osmar Migliorança (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-10-06, que julgou irregular a matéria, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando aos responsáveis multa no importe pecuniário de 100 UFESP's, de conformidade com o artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado: Helci Regina Casagrande de Araújo.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento para o fim de anular a decisão combatida.

Determinou, ainda, a restituição do processo ao Relator originário para as providências que houver por bem determinar.

TC-800301/512/01

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Leme e Geraldo Makarenko - Prefeito.

Assunto: Apartado das contas anuais do Município de Leme, relativas ao exercício de 2001, para análise da acumulação remunerada pela Senhora Maria Olga Peixe Bonfanti Anitelli, dos cargos de Vice-Prefeita e Diretora de Escola.

Responsáveis: Geraldo Makarenko (Prefeito à época) e Maria Olga Peixe Bonfanti Anitelli (Vice-Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-11-05, que julgou irregulares os pagamentos remuneratórios, condenando o ordenador dos dispêndios

indevidos, senhor Geraldo Makarenko, Prefeito à época, ao ressarcimento, com os acréscimos legais.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Monica Liberatti Barbosa e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000818/009/01

Recorrente: Vicente Sampaio de Almeida Prado Junior - Prefeito do Município de Rafard.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado pela Prefeitura Municipal de Rafard, no exercício de 2000.

Responsável: Vicente Sampaio de Almeida Prado Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-09-05, que aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Nilva M. L. Nogueira Santos.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001741/026/02

Recorrente: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

Assunto: Contas anuais do Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU, relativas ao exercício de 2002.

Responsáveis: Carlos Chnaiderman e Yutaka Kanbe (Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-07-05, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa de 200 UFESP's, acionando, ainda, o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da referida Lei.

Advogados: Fabiana Mussato de Oliveira, Luís Henrique Homem Alves e outros.

Acompanham: TC-001741/126/02 e Expedientes: TC-004029/026/03, TC-012418/026/03, TC-035340/026/02, TC-037530/026/02, TC-027306/026/02, TC-004425/026/02, TC-019006/026/02 e TC-019875/026/02.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003635/026/04

Recorrente: Marcelo Quercio de Barros – Ex-Presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis - EMURPE.

Assunto: Contas anuais da Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis – EMURPE, relativas ao exercício de 2004.

Responsável: Marcelo Quercio de Barros (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-08-06, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Celso de Barros e Rosângela Breve.

Acompanham: TC-003635/126/04 e Expedientes: TC-033560/026/04 e TC-004950/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do recurso ordinário, afastando de plano o alegado cerceamento de defesa por falta de notificação pessoal, vez que o despacho assinado para apresentação de esclarecimentos foi devidamente publicado na imprensa oficial em 11/01/06, tendo o Responsável, ademais, tomado ciência do documento de fls. 04, consoante exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e, no mérito, entendendo que as justificativas trazidas foram insuficientes para ensejar a reforma pretendida, negou provimento ao recurso, para o fim de ser mantida a r. sentença combatida, em todos os seus termos.

TC-002846/003/04

Recorrente: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Marcolini Engenharia Ltda., objetivando a execução de obras para construção de 54 residências populares no Jardim Estefânia, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários.

Responsável: Jair Padovani (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-03-07, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos de aditamento, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Thatyana A. Fantini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento.

RELATOR-CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-001542/003/03

Representante: Dario Jorge Giolo Saadi – Vereador à Câmara Municipal de Campinas.

Representado: Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Possíveis irregularidades na Prefeitura Municipal de Campinas, referentes a pagamento de publicidade feita por meio de outdoors, visando à divulgação de investimentos na municipalidade.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000476/010/2000

Representante: Antonio Oswaldo Storel – Vereador da Câmara Municipal de Piracicaba.

Representado: Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE, na Concorrência nº06/98, que trata da contratação de empresa para prestação de serviços de arrecadação de contas, preços públicos, taxas e tarifas.

Advogados: Renata Pimentel Moliterno, Laerte Altruda e outros.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-020184/026/2000

Contratante: Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE.

Contratada: Easy Bank Comércio e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: José Edgard Camolese (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Edgard Camolese e José Augusto R. B. Seydell (Presidentes).

Objeto: Prestação de serviços de arrecadação de contas, preços públicos, taxas e tarifas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-02-99. Valor – R\$600.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 29-07-99, 16-09-99, 25-01-2000 e 16-05-2000. Termo de Rescisão celebrado em 23-03-01. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, publicado(s) em 11-08-2000, 07-06-03 e 23-04-04.

Advogados: Marcelo Palavéri, Renata Pimentel Moliterno, Laerte Altruda e outros.

Acompanha: Expediente TC-007094/026/03.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação abrigada no TC-000476/010/2000 e irregulares a concorrência, o contrato e os termos de aditamento e rescisão, apreciados no TC-020184/026/2000, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo a origem, no prazo de sessenta dias, informar as medidas adotadas em face da presente decisão.

TC-032373/026/03

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE.

Contratada: Planinvesti Administração e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Roberto Rocha Moraes (Superintendente).

Objeto: Fornecimento compreendendo, aquisição, envelopamento e distribuição de vales-transporte a serem concedidos aos servidores da autarquia, bem como, planejamento, controle e execução de operação de recebimento de bilhetes de passagem do transporte coletivo urbano por ônibus integrado, fornecidos por empresas conveniadas.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 19-10-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º termo aditivo de fls. 495/496 e legal o ato determinador da correspondente despesa.

TC-013895/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Sioux Medicina Diagnóstica Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Arnaldo Colossale da Silva (Secretário de Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação: José Jacinto de Oliveira (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marilda Aparecida Moreira da Silva (Secretária de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços médicos especializados, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos, em procedimentos de exames através de diagnóstico por imagem na modalidade de Mamografia, Raio X e Ultra - Sonografia, para o Pronto Socorro Central, Hospital Público Municipal de Diadema e Unidade Básica de Saúde de Eldorado, com ocupação de espaço próprio a ser fornecido pela Prefeitura de Diadema.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-11-04. Valor – R\$239.550,00. Termo de Prorrogação celebrado em 30-12-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s)

assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Robson Marinho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 07-10-05 e 22-06-06.

Advogados: Pedro Tavares Maluf, Domitila Duarte Alves, Vanessa de Oliveira Ferreira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, e ilegal a despesa dele decorrente, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Determinou, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da referida lei, impor a cada uma das três autoridades mencionadas no voto do Relator pena de multa em valor equivalente a 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, em valor corrigido e atualizado.

Determinou, por fim, a remessa ao Ministério Público das peças relevantes dos autos.

TC-032068/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Projeção Engenharia Paulista de Obras Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Miriam Mos Blois (Secretária de Obras e Serviços Públicos).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação e Formação Profissional).

Objeto: Execução de serviços de construção da Creche Recreio da Borda do Campo, no município de Santo André, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-08-06. Valor – R\$1.298.531,82.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legal o ato ordenador das despesas decorrentes, com recomendações.

TC-001098/026/05

Câmara Municipal: Várzea Paulista.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Emerson Afonso.

Acompanham: TC-001098/126/05 e TC-001098/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo

Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Várzea Paulista, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando seja oficiado ao Ministério Público, encaminhando cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para eventuais providências.

Determinou, por fim, a juntada de cópia dos mesmos documentos aos autos do processo TC-2605/026/05, de relatoria do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

TC-001485/026/05

Câmara Municipal: Espírito Santo do Turvo.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Francisco Carlos Martins Lopes

Advogado: Rachel Cristina Venturelli.

Acompanham: TC-001485/126/05 e TC-001485/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao Responsável.

TC-001503/026/05

Câmara Municipal: Ubarana.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: João Carlos Martins.

Acompanham: TC-001503/126/05 e TC-001503/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ubarana, exercício de 2005, com ressalva das falhas apuradas nos itens mencionados no voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Responsável e determinações à Auditoria competente da Casa.

TC-002605/026/05

Prefeitura Municipal: Várzea Paulista.

Exercício: 2005.

Prefeito: Eduardo Tadeu Pereira.

Advogados: André Filomeno e Gustavo Imperato Ferreira.

Acompanham: TC-002605/126/05, TC-002605/226/05 e TC-002605/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público, com cópia de peças dos autos, para as providências que a DD. Instituição considerar cabíveis.

TC-002750/026/05

Prefeitura Municipal: Queiroz.

Exercício: 2005.

Prefeito: Cesar Baraldo de Barros.

Advogado: Gustavo Januário Pereira.

Acompanham: TC-002750/126/05, TC-002750/226/05 e TC-002750/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Queiroz, exercício de 2005, com ressalva das falhas subsistentes nos itens assinalados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização é recomendada, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, a instrução complementar, em autos apartados, das questões atinentes à acumulação de cargos pelo Vice-Prefeito e ao pagamento de adicional insalubridade a servidores, e que a Auditoria verifique, oportunamente, o atendimento às recomendações determinadas, a efetiva implantação das providências anunciadas e o registrado na fl. 33, no item "Consistência dos Sistemas Contábeis".

TC-002772/026/05

Prefeitura Municipal: São Manuel.

Exercício: 2005.

Prefeito: Flávio Roberto Massarelli Silva.

Advogado: Roberto Wilson Valente.

Acompanham: TC-002772/126/05, TC-002772/226/05 e TC-002772/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Manuel, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a análise em autos próprios, das matérias referentes aos itens "Licitações Não Processadas" e "Dispensas e Inexigibilidades".

TC-007405/026/01

Embargante: Osvaldo Ferreira Melo - Ex-Prefeito do Município de Presidente Venceslau.

Assunto: Tomada de contas do Fundo de Previdência Municipal de Presidente Venceslau, relativas ao exercício de 2000.

Responsáveis: Osvaldo Ferreira Melo e José Alberto Mangas Pereira Catarino (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-07-06, que julgou irregulares as contas nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-06-07.

Advogados: Christopher Rezende Guerra de Aguiar e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou os embargos de declaração opostos.

TC-002834/026/05

Embargante: Vera Lucia de Azevedo Vallejo – Prefeita.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Catiguá, relativas ao exercício de 2005.

Responsável: Vera Lucia de Azevedo Vallejo (Prefeita).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra a decisão da E. Primeira Câmara, que emitiu parecer desfavorável a aprovação das contas da Prefeitura. Parecer publicado no D.O.E. de 03-06-07.

Advogados: Emerson Leandro Correia Pontes, Luis Augusto Juvenazzo, Benedito Tadeu Ferreira da Silva e outros.

Acompanham: TC-002834/126/05, TC-002834/226/05 e TC-002834/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou os embargos de declaração opostos.

TC-800303/512/01

Recorrente: Prefeitura Municipal de Leme.

Assunto: Apartado das contas do Município de Leme, relativas ao exercício de 2001, para análise dos pagamentos de proventos por inatividade em favor do Sr. Renato José Gomes Caetano.

Responsável: Geraldo Macarenko (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-06-06, que julgou irregular a matéria,

condenando o responsável a restituir, à Fazenda Pública Municipal, a quantia impugnada com os devidos acréscimos legais, aplicando multa no equivalente pecuniário a 2000 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da Lei Complementar Estadual 709/93, determinando, ainda, a imediata recondução do valor mensal dos proventos em apreciação ao montante correspondente ao cargo a que se vinculou originalmente a aposentadoria.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, exclusivamente para reduzir a multa imposta ao correspondente a mil Unidades Fiscais do Estado, confirmando-se, no mais, a r. sentença recorrida, inclusive na condenação do Responsável ao integral ressarcimento dos cofres públicos.

TC-004187/026/05

Recorrente: Humberto Parini – Prefeito do Município de Jales.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Jales, no exercício de 2003.

Responsável: Humberto Parini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-12-06, que aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da Lei Complementar Estadual 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-027211/026/06

Recorrente: José Carlos Octaviani – Prefeito do Município de Agudos.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Agudos, no exercício de 2005.

Responsável: José Carlos Octaviani (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-04-07, que negou registro aos atos admissionais, com fundamento no artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da mesma Lei.

Advogados: Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo

20ª S.O. 1ª C.

Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a negativa de registro dos atos de admissão em pauta.

Nada mais havendo a tratar, às quinze hora e cinqüenta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Eduardo Bittencourt Carvalho

Edgard Camargo Rodrigues

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Vitorino Francisco Antunes Neto

SDG-1/LANG.